PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESTADO DE SAO PAULO

LEI Nº 788

De 20 de novembro de 1972

Altera a redação do inciso XV, do artigo 69, da lei 699, de 30 - de dezembro de 1969.

Waldomiro Guarinon, Prefeito do Município de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo- a seguinte Lei:

Artigo 1º)- O inciso XV, do artigo 69, da lei nº 699, de 30 de dezembro de 1969, alterado pela lei nº 716, de 21 de agôsto de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 69º)- A taxa será devida, em cada ano, de acôrdo com a seguinte tabela:

XV- Ambulantes não residentes no Município:

a- frutas e verduras:

com condução

diário	Cr$	20,00 -
mensal	Cr$	100,00 -
anual	Cr$	800,00 -

b- demais produtos:

na cidade-com condução

diário	Cr$	60,00 -
mensal	Cr$	150,00 -
anual	Cr$	300,00 -

na cidade- sem condução

diário	Cr$	30,00 -
mensal	Cr$	75,00 -
anual	Cr$	150,00 -

na prainha-com condução

diário	Cr$	200,00 -
mensal	Cr$	800,00 -
anual	Cr$	2.000,00 -

na prainha-sem condução

diário	Cr$	55,00 -
mensal	Cr$	140,00 -
anual	Cr$	280,00 -

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 20 de novembro de 1972.

Waldomiro Guarinon
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Ademar Cafeo
Secretário.